

LEI Nº 4.482 DE 11 DE MAIO DE 2012

Revoga o Inciso II do § 2º e inclui § 3º no Art. 16 na Lei nº 4.450/12 que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o Inciso II do § 2º e incluir o § 3º, no Art. 16, da Lei nº 4.450, de 09 de março de 2012, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 16 - A Contribuição de Melhoria será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, desta Lei.

§ 1º- O valor das prestações poderá ser convertido em Unidades de Referência Municipal em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 3º - O vencimento da primeira prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 4º - A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de maio de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração